



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.718, DE 18 DE JULHO DE 2017

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965, nos arts. 1º e 3º do Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e nos arts. 33 a 36 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, e no Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º O art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Além das hipóteses enumeradas nos Anexos III ou IV desta Instrução Normativa, as alterações de dados cadastrais no CPF serão realizadas diretamente pela RFB:

I - quando houver interesse da administração tributária;

II - em atendimento a determinação judicial; ou

III - para inclusão ou exclusão de nome social de pessoa travesti ou transexual.

§ 1º A alteração, quando realizada no interesse da administração tributária, será comunicada à pessoa física interessada.

§ 2º A alteração a que se refere o inciso III será feita mediante requerimento do interessado, conforme previsto no art. 6º do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

§ 3º O requerimento a que se refere o § 2º pode ser apresentado por procurador, sendo exigida procuração com poderes específicos." (NR)

Art. 2º Os Anexos II e V da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 2015, ficam substituídos, respectivamente, pelos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 3º A Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 2015, passa a vigorar acrescida do Anexo IX, nos termos do Anexo III desta Instrução Normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO I

(Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015)

Modelos de "Comprovantes de Inscrição no CPF"
Emitidos pelo Sítio da RFB na Internet

Sem Nome Social	Com Nome Social

ANEXO II

(Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015)

Modelo de Comprovante de Situação Cadastral no CPF



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 692.866.551-34
Nome Social: NONONONO NONONONO
Nome Civil: NONONO NONONO NONONO
Data de Nascimento: 02/08/1996
Situação Cadastral: REGULAR
Data de Inscrição: 01/09/2000
Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 14:57:38 do dia 22/05/2017 (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: 97FD.0CF2.775B.D563



A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.rfb.gov.br.

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".
(Modelo aprovado pela Instrução nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015.)

ANEXO III

(Anexo IX da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015)

Modelo de requerimento de inclusão/exclusão de nome social no CPF

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE NOME SOCIAL NO CPF

_____, (nome civil), portador do Documento de Identificação nº _____, expedido pelo _____ em ____/____/____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, solicita, com base no art. 6º do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016:

inclusão de seu nome social, _____, no CPF.

ou

exclusão de seu nome social, _____, no CPF.

Local e data

Assinatura

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 19 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre o cancelamento do registro especial de fabricante de cigarros da empresa Bellavana Indústria, Comércio, Importação, Exportação de Tabacos Ltda, CNPJ nº 04.901.277/0001-46.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, cuja base legal é o Decreto-Lei nº 1.593/77, em seu art. 2º, incisos I e II, declara:

Art. 1º Fica cancelado o registro especial de fabricante de cigarros da empresa Bellavana Indústria, Comércio, Importação, Exportação de Tabacos Ltda, CNPJ nº 04.901.277/0001-46, concedido pelo Ato Declaratório Executivo Cofis nº 23, de 4 de agosto de 2011, sob o nº 29-01/201, com base no art. 2º, incisos I e II do Decreto-Lei 1.593, de 21 de dezembro de 1977, bem como no artigo 11, incisos I e II da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007 conforme consta do processo administrativo nº 19311.720174/2017-63.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor a partir da ciência do contribuinte.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCALALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 226,
DE 18 DE JULHO DE 2017

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721506/2017-17 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Hyundai, modelo Santa Fé, ano 2013, cor preta, chassi KMHSU81EDEU176914, desembaraçada pela Declaração de Importação nº 13/1769056-9 de 09/09/2013, pela Alfândega do Porto de Vitória - ES, de propriedade de Sukho Chung, CPF 704.710.761-47.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDEATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 18 DE JULHO DE 2017

Declara CANCELADO o ADE DRFCGE nº 30/2017.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10140-720.504/2017-55 - Folha 34, declara:

Art. 1º - CANCELADO o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CGE Nº 30/2017, publicado no DOU de 08/06/2017 - Seção 1 - Página 55, tendo em vista a não publicação do Edital de Intimação.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA